



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 512 DE 2014.

INSTITUI A CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada no a Central de Atendimento aos Usuários do Serviço de Transporte Escolar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - A Central terá por finalidade receber sugestões, reclamações, prestar orientações e proceder à fiscalização dos respectivos serviços, bem como recepcionar solicitações de vagas por parte de usuários e efetuar sua distribuição.

Art. 3º - Dentro do prédio da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura é necessário ser reservado um espaço físico adequado e os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dessa atitude.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar as vagas que forem necessárias para suprir a demanda do serviço de transporte escolar.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover campanha de esclarecimento público para dar ampla divulgação ao conteúdo desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 20 de janeiro de 2014.

Alcir Fernando Martinazzo

PREFEITO MUNICIPAL